



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização da Praça Felipe Rodrigues para realização da Feira de Artesanato Lagoartessanta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, o art. 5º inciso XXIV da Constituição da República, o Plano Diretor Municipal, a Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, as Leis Federais nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465, de 11 de julho de 2017,

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;”

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Lagoa Santa demonstraram-se eficazes até o presente momento e, com base nos indicadores epidemiológicos, até a presente data a situação encontra-se sob controle na cidade;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à Covid-19;

Considerando que Feira de Artesanato Lagoartessanta é organizada pela Associação dos Artesãos de Lagoa Santa e que o artesanato é meio de subsistência de muitas famílias de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º A Feira de Artesanato - Lagoartessanta promovida pela Associação dos Artesãos de Lagoa Santa poderá ser realizada aos domingos, na Praça Felipe Rodrigues, em espaço a ser informado ao Município de Lagoa Santa, devendo cumprir as seguintes medidas:

I - não permitir a circulação de clientes, funcionários e colaboradores que não estiverem utilizando máscara, de preferência caseira;

II - os expositores e funcionários, incluindo os garçons, deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes na fila dos caixas e dos banheiros;

IV - priorizar o atendimento aos clientes nas mesas, de forma a evitar filas;

V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

VI - respeitar a distância mínima de 4m (quatro metros) entre stands e barracas;

VII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel nos stands e barracas aos clientes, bem como em todas as mesas;

VIII - acomodar o máximo de seis clientes em cada mesa, não sendo permitido que fiquem em pé;

IX - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à Covid-19;

X - realizar a higienização constante de todo o local, incluindo bancadas, balcões de atendimentos e demais superfícies, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à Covid-19;

XI - priorizar a disponibilização de cardápios digitais, por aplicativos ou utilizando códigos QR Code;

XII - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Poderão ser comercializados na feira os artigos usualmente já vendidos, bem como alimentos e bebidas, incluindo alcoólica para consumo imediato.

§ 2º É vedado o atendimento a cliente que não esteja utilizando máscara e a permanência de clientes, expositores, funcionários e colaboradores que não estejam utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

§ 3º As pessoas do grupo de alto risco não poderão frequentar a feira de artesanato de que trata este Decreto.

§ 4º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local da feira, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º O responsável pela Associação, bem como todos os expositores e feirantes deverão apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, por meio do qual será declarado o cumprimento das medidas impostas.

Parágrafo único. Termo de Ciência e Responsabilidade deverá ser entregue na Coordenação de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais destinados à recreação infantil, conhecidos como espaço kids, deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - os pais, responsáveis e as crianças deverão utilizar máscara, de preferência caseira;
- II** - disponibilizar aos clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete, bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;
- III** - não permitir a entrada de crianças com idade inferior a 2 (dois) anos;
- IV** - não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco nem pessoas que estejam em monitoramento pelo serviço de saúde;
- V** - os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência cirúrgica e/ou PFF2 e/N95;
- VI** - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);
- VII** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- VIII** - higienizar as mãos e pés das crianças com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes da recreação;
- IX** - higienizar os aparelhos, equipamentos e brinquedos ao final de todas as atividades, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate à Covid-19;
- X** - higienizar constantemente todo o local, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate à Covid-19;
- XI** - informar na entrada do estabelecimento a capacidade máxima de pessoas e ocupação do local a cada 60 minutos;
- XII** - manter o registro dos horários das higienizações do local;
- XIII** - o profissional monitor/recreador deverá supervisionar o uso de máscaras pelas crianças;
- XIV** - os estabelecimentos poderão utilizar apenas um terço da capacidade máxima do local;
- XV** - ao final de cada atividade as crianças devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou com água e sabonete líquido, sob a supervisão de um adulto;
- XVI** - manter a relação nominal das crianças e responsáveis, com os respectivos telefones de contato devendo ser arquivada por no mínimo 60 (sessenta) dias e disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVII - proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento;

XVIII - priorizar atividades individualizadas e impedir o contato físico entre as crianças;

XIX - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de informar sobre as medidas sanitárias que devem ser respeitadas no local.

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar EPI's aos funcionários e colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas nos inciso II deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 3º Recomenda-se a medição de temperatura dos clientes e funcionários antes de entrarem no estabelecimento;

§ 4º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) não poderá permanecer no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688- 1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O responsável pelo estabelecimento comercial mencionado no art. 3º deverá apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, por meio do qual será declarado o cumprimento das medidas impostas.

Parágrafo único. Termo de Ciência e Responsabilidade deverá ser entregue na Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O inciso IV do parágrafo 5º do art. 1º do Decreto 3.990, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º(...)

IV - exposições, congressos, seminários e as feiras não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;”

Art. 6º O art. 1º do Decreto nº 4.061, de 1º de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

§ 3º A proibição de comercialização de bebida alcoólica de que trata o presente Decreto não se aplica à comercialização realizada em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

feira de artesanato autorizada pelo Município, para consumo no espaço e período delimitado para sua realização.”

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o responsável pela Associação, expositor e/ou feirante infrator, bem como o estabelecimento mencionado no art. 3º será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se não cumprir as medidas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 8º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de setembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I DO DECRETO N° 4.114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ **(preencher o nome do responsável e documento de identificação incluindo o CPF)**, responsável pelo estabelecimento _____ **(preencher o nome do estabelecimento e CNPJ)**, situado no endereço _____

(preencher o endereço) declaro estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Decreto n° 4.114 de 04 de setembro de 2020, e de todas as demais medidas sanitárias instituídas pelo Município de Lagoa Santa, incluindo as previstas no Código Municipal de Saúde - Lei n° 3.821, de 2015, aplicáveis à presente atividade, sendo responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

Também autorizo o acesso das autoridades sanitárias ao local de exercício das minhas atividades, sempre que se fizer necessário, estando ciente que a obstrução ao trabalho das autoridades é caracterizada como infração sanitária.

Lagoa Santa, ____ de _____, de 2020.

(nome legível e assinatura do responsável)